

ao Agravante o prazo de 05 (cinco) dias para que complemente o presente recurso, promovendo a juntada de documentos que comprovem o seu alegado estado momentâneo de hipossuficiência financeira, mediante apresentação de declarações de Imposto de Renda (IRPF) dos últimos três anos, comprovante de renda, extratos de conta bancária ou afins (legíveis), fatura de cartão de crédito, cópia da CTPS, etc. para apreciação do pedido de gratuidade judiciária, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do art. 932, inciso III e parágrafo único, do CPC/2015. Intime-se. Cumpra-se. Rio Branco - Acre, 2 de março de 2020. - Magistrado(a) Luís Camolez - Advs: Maria Rosa Jorge de França (OAB: 5509/AC)

Nº 1000509-62.2019.8.01.0900 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: Estado do Acre - Agravada: Gessy Rosa Bandeira da Silva - Vistos, etc... Defiro como requerido. À Secretária para providências. - Magistrado(a) Denise Bonfim - Advs: Nilo Trindade Braga Santana (OAB: 4903/AC) - Ênio Francisco da Silva Cunha (OAB: 464/AC)

Nº 1001014-37.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: E. A. da C. (Representado(a) por seu curador(a)) - Agravante: A. J. E. da C. - Agravado: Unimed Rio Branco - Cooperativa de Trabalho Médico - Considerando a petição da Parte Agravante requerendo a majoração da astreinte inicial sob o argumento de que a liminar não restou cumprida adequadamente, haja vista que até a presente data o Agravante, paciente em decorrência de um AVC, não ter sido atendido por um médico especialista em neurologia e cardiologia, bem como a falta, em algumas oportunidades, de medicamentos e assistência de enfermagem, consoante conteúdo contido às fls. 140/152, intime-se a Parte Agravada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do pedido. Ao depois, com ou sem manifestação, a este gabinete. Cumpra-se. - Magistrado(a) Denise Bonfim - Advs: Alynne Jandayra Eliamen da Costa (OAB: 4039/AC) - Josiane do Couto Spada (OAB: 3805/AC) - Mauricio Vicente Spada (OAB: 4308/AC) - Eduardo Luiz Spada (OAB: 5072/AC)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0708769-22.2018.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Apelante: Thiago Felix de Melo - Apelado: Tam Linhas Aereas - Posto isso, a teor do art. 932, inciso III, c/c Art. 76, § 2º, inciso I, ambos do CPC/2015, não conheço da Apelação interposta ante a sua manifesta inadmissibilidade por deserção. Custas pelo recorrente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. - Magistrado(a) Luís Camolez - Advs: Jhulliane Soares da Silva (OAB: 8613/RO) - Márcio Roberto de Souza (OAB: 4793/RO) - Fabio Rivelli (OAB: 4158/AC) - Eduardo Luiz Brock (OAB: 91311/SP) - Solano de Carmargo (OAB: 149754/SP) - Pollyanna Veras de Souza (OAB: 4653/AC)

Nº 1000277-97.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: Mauro Coelho Rodrigues - Agravado: B V Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Ante o exposto, não conheço do presente Agravo de Instrumento, na forma do art. 932, inciso III, do CPC/2015, porquanto manifestamente inadmissível. Sem custas. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Rio Branco - Acre, 2 de março de 2020. - Magistrado(a) Luís Camolez - Advs: Raimundo Francisco de Souza Junior (OAB: 3634/AC) - Igor Porto Amado (OAB: 3644/AC)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0704182-54.2018.8.01.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Rio Branco - Embargante: Liège Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda - Embargante: Gbm Engenharia Ltda - Embargada: BRUNA KAROLLYNE JACOME ARRUDA - Sem maiores delongas, indefiro o pedido por dois motivos: (1) Uma vez sendo julgada a apelação no feito principal, sem recurso da parte Embargada, ora peticionária, restou efetivada a prestação jurisdicional em relação a si, de modo que inviável a apreciação do presente pedido; (2) Ainda: trata-se de matéria afeta à execução provisória de sentença, que deverá ocorrer em sede de primeiro grau, regulada pelos artigos 520 a 522, do CPC. - Magistrado(a) Denise Bonfim - Advs: Luciana Guedes Pereira Diniz (OAB: 11003/PB) - Tiago Lopes Diniz (OAB: 21174/PB) - Artur Felix Gonçalves (OAB: 4782/AC)

Nº 1000271-90.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: MERCANTIL NOVA ERA LTDA - Agravado: Município de Rio Branco - Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso. Intime-se a parte Agravada para a oferta de contrarrazões, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Dispensada a manifestação do Ministério Público, ante a incoerência de hipótese que reclama sua intervenção obrigatória. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Juízo de primeiro grau, e caso este informe que reformou inteiramente a decisão agravada, voltem-me para os fins do art. 1018, § 1º do CPC/2015. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Rio Branco - Acre, 2 de março de 2020. - Magistrado(a) Luís Camolez - Advs: Luís Sérgio de Paula Costa (OAB: 4558/RO)

Nº 1000278-82.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: Rodaviva Transporte e Logística Ltda. - Agravado: Banco do Brasil S/A. - DECIDO A Senhora Desembargadora Denise Bonfim. Relatora: Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, notadamente aqueles elencados

nos artigos 1.015, parágrafo único, 1.016 e 1.017, todos do CPC/2015, recebo o presente Agravo de Instrumento. Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade judiciária, diante da situação financeira que encontra-se a Agravante. Trata-se originalmente de execução de título de crédito extrajudicial proposta pela instituição bancária Agravada, fundada em contrato de cédula de crédito bancário celebrado entre as partes - RODA VIVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA e BANCO DO BRASIL S/A. Os embargos à execução constituem defesa do executado sob a forma de processo autônomo de conhecimento, atuados em apartado, mas distribuído por dependência ao processo de execução. Inicialmente, noticia a Agravante que trata-se de ação embargos à execução nº 0716262-16.2019.8.01.0001, calcada em dívida que está sendo cobrada indevidamente em razão da renegociação realizada entre as partes em 29/03/2018, a qual substituiu Cédula de Crédito Bancário nº 498.000.117. Após análise dos autos, extrai-se que o Embargado/Agravado BANCO DO BRASIL S/A, pleiteia o recebimento do valor correspondente a R\$ 339.874,82 (trezentos e trinta e nove mil oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), valor este atualizado até setembro/2019. Aduz a Agravante, que requereu a concessão do efeito suspensivo a fim de evitar o prosseguimento da Ação de Execução de Quantia Certa, autos nº 0712020-14.2019.8.01.0001, com liberação da penhora de fls. 85. Entretanto, o magistrado a quo indeferiu o efeito suspensivo Colaciona ao presente recurso, print do auto de termo de penhora e depósito dos bens penhorados pelo oficial de justiça. Pontua que foi realizado a renegociação da dívida antes mesmo do ajuizamento da ação. Pois bem. Consoante cediço, a disciplina legal de urgência, em sede de Agravo de Instrumento, comporta duas hipóteses distintas, previstas no inciso I do art. 1.019, do Código de Processo Civil/2015. Primeiramente, estatuiu o legislador a possibilidade de concessão de efeito suspensivo ao expediente recursal, aplicável ao acaso em que o provimento recorrido possua caráter positivo, deferindo determinada providência contra a qual o recorrente se insurge e cuja eficácia entenda que deva ser obstada. É possível, ainda, o requerimento de antecipação de tutela recursal (CPC/2015, art. 1.19, I, in fine) na hipótese em que a Decisão recorrida possua natureza negativa, materializando indeferimento de providência requerida pelo Agravante perante o Juízo a quo, ou quando sendo positivo, o provimento de primeira instância, pretenda o recorrente a sua alteração em caráter emergencial. Com efeito, a norma legal, em seu Art. 829, do CPC/2015, assim preconiza: Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. § 2º A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente. No caso em vertente, em que pese a decisão do magistrado a quo, onde indefere o pedido de efeito suspensivo aos embargos, verifica-se que foram penhorados vários bens da Agravante, que chegam ao montante de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais) valor superior ao devido à instituição financeira Agravada, conforme depreende-se dos documentos constantes às fls. 213 destes autos e fls. 85, autos 0712020-14.2019.8.01.0001, este que versa acerca da execução inicial. Nesse compasso, em juízo cognitivo não exauriente, sem prejuízo de reapreciação da matéria por ocasião do julgamento do mérito, tenho que há probabilidade do direito do Agravante, conforme exige o art. 300 do Código de Processo Civil, para fins de concessão da tutela de urgência, diante da situação financeira que encontra-se a Agravante. Posto isso, com arrimo no art. 1.019, I, do CPC, convencida de que demonstrados os pressupostos indispensáveis ao deferimento do vindicado efeito suspensivo ativo, defiro o efeito suspensivo ao presente recurso. Intime-se o Agravado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Concomitantemente, encaminhe-se cópia desta Decisão ao Juízo a quo, a qual servirá como ofício. Por não ser hipótese de intervenção obrigatória, deixo de remeter os autos à Procuradoria Geral de Justiça. Defiro o pedido constante às fls. 10/11 concernente as intimações dos advogados constituídos. Ao depois, à conclusão para efeito de julgamento. - Magistrado(a) Denise Bonfim - Advs: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita (OAB: 78179/SP) - Marco Antonio Hengles (OAB: 136748/SP) - Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 3600/AC)

2ª CÂMARA CÍVEL

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – 18/02/2020

Aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, nesta cidade de Rio Branco, reuniram-se às 9h, em Sessão Ordinária, no Plenário da Segunda Câmara Cível, o Des Roberto Barros (Membro, no exercício da Presidência), a Desª. Regina Ferrari (Membro), bem como os Desembargadores Samuel Evangelista e Pedro Ranzi (Membros da Câmara Criminal), para composição do quorum, ante a ausência/impedimento de membros da Câmara. Procuradora de Justiça Rita de Cássia Nogueira Lima. Ausente, justificadamente, a Desª. Waldirene Cordeiro.

Aprovada a ata da Sessão anterior, sem ressalvas.

JULGAMENTOS

0000016-94.2007.8.01.0004 (004.07.000016-0) - Apelação - Epitaciolândia - Relator: Desª. Waldirene Cordeiro - Apelante: E. do A. - Apelado: R. N. A. - Retirado de pauta. - Proc. Estado: Rafael Pinheiro Alves (OAB: 24287/CE) - AdvDativo: Roberto Alves de Sá (OAB: 4013/AC)

0002415-22.2018.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Des.: Roberto Barros - Apelante: Estado do Acre - Apelado: Kalil Macário Darub de Abreu - Adiado. "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, À UNIMIDADE, AFASTAR A ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE DO ESTADO DO ACRE. NO MÉRITO, APÓS O VOTO DO DES. RELATOR NO SENTIDO DE PROVER O RECURSO, PE-DIU VISTA DOS AUTOS A DESª. REGINA FERRARI, RESERVANDO-SE A VOTAR, APÓS O VOTO VISTA, O DES. PEDRO RANZI. SUSTENTAÇÃO ORAL: ADV. LAURA CRISTINA LOPES DE SOUSA (OAB: 3279/AC). - Proc. Estado: Rodrigo Fernandes das Neves (OAB: 2501/AC) - Advogada: Laura Cristina Lopes de Sousa (OAB: 3279/AC)

0004414-59.2008.8.01.0001 (001.08.004414-0) - Apelação - Rio Branco - Relator: Desª.: Regina Ferrari - Apelante: Elton Heringer - Apelado: Bradesco Vida e Previdência S/A - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª. RELATORA. UNÂNIME". - Advogada: Renata Corbucci Correa de Souza (OAB: 3115/AC) - Advogada: Stela Maris Vieira de Souza (OAB: 2906/AC) - Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 3400/AC) - Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti (OAB: 115762/SP) - Advogada: Virginia Medim Abreu (OAB: 2472/AC) - Advogado: Karlynete de Souza (OAB: 3797/AC)

0004455-94.2006.8.01.0001 (001.06.004455-2) - Apelação - Rio Branco - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Apelante: Estado do Acre - Apelado: Cloves Quintela de Araujo e outro - Retirado de pauta. - Proc. Estado: Gerson Ney Ribeiro Vilela Junior (OAB: 2366/AC) - D. Público: Elizabeth Passos Castelo Pupin Costa (OAB: 2379/AC)

0007211-71.2009.8.01.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Rio Branco - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Apelante: L. M. Empreendimentos Imobiliários Ltda - Embargado: Maria Suzete de Sá Pessoa e outro - Retirado de pauta. - Advogado: Alessandro Callil de Castro (OAB: 3131/AC) - Advogado: Lucas Vieira Carvalho (OAB: 3456/AC) - Advogado: João Paulo de Sousa Oliveira (OAB: 4179/AC) - Advogado: Marcus Venicius Nunes da Silva (OAB: 3886/AC) - Advogado: Robson Shelton Medeiros da Silva (OAB: 3444/AC) - Advogado: Márcio Correia Vasconcelos (OAB: 2791/AC) - Advogado: HUMBERTO VASCONCELOS DE OLIVEIRA (OAB: 384/AC) - Advogado: Mayara Cristine Bandeira de Lima (OAB: 3580/AC) - Advogado: Leonardo Simão de Araújo (OAB: 3862/AC) - Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos (OAB: 3807/AC) - Advogado: Mario Rosas Neto (OAB: 4146/AC) - Advogado: Saulo de Tarso Rodrigues Ribeiro (OAB: 4887/AC) - Advogada: Micheli Santos Andrade (OAB: 5247/AC) - Advogado: HELLY LAURENTINO SANTOS (OAB: 4715/AC) - Advogado: Gabriel Gonçalves de Lima (OAB: 3982/AC) - Soc. Advogados: Lauane Melo da Costa (OAB: 5384/AC)

0700092-90.2015.8.01.0006 - Apelação - Acrelândia - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Apelante: E. do A. - Apelado: Felipe Doris da Costa Ferreira (Representado por sua mãe) Júlia Castro da Costa - Retirado de pauta. - Procª. Estado: Maria Eliza Schettini Campos Hidalgo Viana (OAB: 2567/AC) - D. Público: Eufrásio Moraes de Freitas Neto (OAB: 4108/AC)

0700151-25.2017.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Apelante: Telma Costa de Araújo - Apelado: Companhia de Eletricidade do Acre S.a - Eletroacre - Retirado de pauta. - D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva - Advogado: CAMILA DENISE MOLINA SOARES (OAB: 11296/MS) - Advogado: Décio Freire (OAB: 3927/AC) - Advogado: Celso Costa Miranda (OAB: 1883/AC) - Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB: 2013/RO) - Advogado: Marcio Melo Nogueira (OAB: 2827/RO) - Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB: 635/RO) - Advogado: Geisi Kelli Rocha Magalhães (OAB: 5295/AC) - Advogada: Alessandra Mondini Carvalho (OAB: 4240/RO) - Advogado: Jaime Pedrosa dos Santos Neto (OAB: 4315/RO) - Advogado: Igor Nogueira Lunardelli Cogo (OAB: 80396/PR) - Advogada: Danielle Azevedo Backes (OAB: 4539/AC) - Advogado: Tiago Lima Valente (OAB: 5134/AC) - Advogado: Alyson Thiago de Oliveira (OAB: 4471/AC) - Advogado: Tibiriçá Thompson Ferreira Bernardes Neto (OAB: 4601/AC) - Advogado: Denver Mac Donalde P. Vasconcelos (OAB: 3439/AC) - Advogado: Eriton Cristiano de Brito Cordeiro (OAB: 5189/AC) - Advogado: Gerger da Silva Peixoto (OAB: 4851/AC) - Advogada: Marcela Monteiro Nogueira (OAB: 3668/AC) - Advogado: Kamila de Araújo Lopes (OAB: 5413/AC) - Advogado: Thaís de Oliveira Figueiredo (OAB: 5007/AC) - Advogado: Romario Silva dos Santos (OAB: 5484/AC) - Advogado: Weslen Rodrigo Negreiros de Barros (OAB: 4839/AC) - Advogada: Izamar Lima de Holanda (OAB: 4287/AC) - Advogada: Natana de Oliveira Jales (OAB: 4693/AC) - Advogado: Letícia Diniz de Almeida (OAB: 5200/AC) - Advogado: Márcio André Marinho de Almeida (OAB: 4377/AC) - Advogado: Michel Henrique Shirabyashi da Silva (OAB: 4932/AC) - Advogado: Gibran Dantas Dourado Barroso (OAB: 4894/AC) - Advogado: SILMER CALCANTE DO NASCIMENTO (OAB: 3070/AC) - Advogado: Ana Rita Santoyo Bernardes Antunes (OAB: 3631/AC) - Advogado: Styllon de Araujo Cardoso (OAB: 4761/AC) - Advogado: Álvaro Vieira da Rocha Neto (OAB: 5251/AC) - Advogado: Renata Carla Souza Peixoto (OAB: 5572/AC) - Advogado: Leonardo Lima Costa (OAB: 3698/AC) - Advogado: Max Elias da Silva Araújo (OAB: 4507/AC) - Advogado: Sussiane Souza Batista (OAB: 4876/AC) - Advogado: Willian Eleamen da Silva (OAB: 3766/AC)

0700867-21.2014.8.01.0013 - Apelação - Feijó - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Apelante: Manoel Mauricélio Rodrigues de Sousa - Apelado: Milton Pereira da Silva - Retirado de pauta. - D. Público: Diego Victor Santos Oliveira (OAB: 27714/CE) - Advogada: Karil Shesma Nascimento de Souza (OAB: 3088/AC)

0702492-87.2018.8.01.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Rio Branco - Relator: Desª.: Regina Ferrari - Embargante: Estado do Acre - Embargado: Valério Jorge da Silva Segundo - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª. RELATORA. UNÂNIME". - Procª. Estado: Tatiana Tenório de Amorim (OAB: 4201/AC) - Advogado: Andre Augusto Rocha Neri do Nascimento (OAB: 3138/AC) - Advogado: Vandrê da Costa Prado (OAB: 2473E/AC) - Advogado: Erick Venâncio Lima do Nascimento (OAB: 3055/AC) - Advogado: Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB: 3102/AC)

0704185-43.2017.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Apelante: Ananias Vieira Lins Neto - Apelado: Belcladio Jarbas Soster - Retirado de pauta. - Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota (OAB: 14848/DF) - Advogada: Lisbeth Vidal de Negreiros Bastos (OAB: 13810/DF) - Advogado: Gelson Gonçalves Neto (OAB: 3422/AC)

0704190-65.2017.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Apelante: Ananias Vieira Lins Neto - Apelado: Leocardio Luiz Soster - Retirado de pauta. - Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota (OAB: 14848/DF) - Advogada: Lisbeth Vidal de Negreiros Bastos (OAB: 13810/DF) - Advogado: Gelson Gonçalves Neto (OAB: 3422/AC)

0706564-25.2015.8.01.0001 - Remessa Necessária - Rio Branco - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco - Autor: T.O.S. Obras e Serviços Ambientais Ltda - Réu: Município de Rio Branco - Retirado de pauta. - Advogado: Leonesio Eckert (OAB: 7745/SC) - Advogado: Thiago Felipe Etges (OAB: 16473/SC) - Proc. Município: Pascal Abou Khalil (OAB: 1696/AC)

0706809-65.2017.8.01.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Rio Branco - Relator: Desª.: Regina Ferrari - Embargante: RSB - INCORPORADO-RA E CONSTRUTORA - EIRELI - Embargada: Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - Depasa - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª. RELATORA. UNÂNIME". - Advogado: Thales Rocha Bordignon (OAB: 2160/AC) - Advogado: Gilliard Nobre Rocha (OAB: 2833/AC) - Procª. Estado: Caterine Vasconcelos de Castro

0708045-86.2016.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Desª.: Regina Ferrari - Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Apelada: Amanda Cunha de Oliveira - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª. RELATORA. UNÂNIME". - Procª União: Aline Aparecida de Paula (OAB: 207333/RJ) - D. Pública: Elizabeth Passos Castelo D avila Maciel (OAB: 2379/AC)

0708415-65.2016.8.01.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Rio Branco - Relator: Desª.: Regina Ferrari - Embargante: Hospital Panamericano Ltda - Embargado: Mário Marcelo Barros dos Santos - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª. RELATORA. UNÂNIME". - Advogado: Marcio Melo Nogueira (OAB: 2827/RO) - Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB: 2013/RO) - Advogada: Claudia Maria da Fontoura Messias Sabino (OAB: 3187/AC) - Advogado: Sergiãnalas Emília Couceiro Costa (OAB: 3365/AC) - Advogado: Thamiros Ribeiro Abdelnour (OAB: 7647/RO) - Advogado: João Victor Casas Lopes (OAB: 5183/AC) - Advogado: Bárbara Polesi Ugeda (OAB: 4489/AC) - Advogado: Anderson da Silva Ribeiro (OAB: 3151/AC) - Advogado: Mário Sergio Pereira dos Santos (OAB: 1910/AC)

0708667-97.2018.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Desª.: Regina Ferrari - Apelante: Martins e Gomes Ltda e outro - Apelado: Banco do Brasil S/A - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª. RELATORA. UNÂNIME". - Advogado: Lucas Vieira Carvalho (OAB: 3456/AC) - Advogado: João Paulo de Sousa Oliveira (OAB: 4179/AC) - Advogado: Alessandro Callil de Castro (OAB: 3131/AC) - Advogada: Andressa Cristina Passifico Barbosa (OAB: 5293/AC) - Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)

0708727-75.2015.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Desª.: Regina Ferrari - Apelante: Talita Maia Menezes Rodrigues - Apelante: Estado do Acre - Apelado: Estado do Acre - Apelada: Talita Maia Menezes Rodrigues - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL CONHECER DOS RECURSOS E DESPROVÊ-LOS, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª. RELATORA. UNÂNIME". - Advogada: Gabriela Fernandes Costa Mendes (OAB: 4857/AC) - Procª. Estado: Tatiana Tenório de Amorim (OAB: 10178/AL) - Procª. Estado: Tatiana Tenório de Amorim (OAB: 4201/AC) - Advogada: Gabriela Fernandes Costa Mendes (OAB: 4857/AC)

0709887-33.2018.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Des^a.: Waldirene Cordeiro - Apelante: Estado do Acre - Apelado: Daisson Gomes Teles - Retirado de pauta. - Proc. Estado: Thiago Torres de Almeida (OAB: 4199/AC) - Advogado: Artur Felix Gonçalves (OAB: 4782/AC)

1001263-85.2019.8.01.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Rio Branco - Relator: Des^a.: Regina Ferrari - Embargante: Premium Indústria, Comércio e Participação Ltda - Embargado: Estado do Acre - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES^a. RELATORA. UNÂNIME". - Advogado: Luiz Carlos de Andrade Lopes (OAB: 240052/SP) - Proc. Estado: Luís Rafael Marques de Lima (OAB: 2813/AC)

1001670-91.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Brasileira - Relator: Des^a.: Regina Ferrari - Agravante: Município de Brasília - Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES^a. RELATORA. UNÂNIME". - Advogado: Francisco Valadares Neto (OAB: 2429/AC) - Promotor: Carlos Augusto da Costa Pescador (OAB: 3681/AC)

1001687-30.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Relator: Des^a.: Regina Ferrari - Agravante: ELISA MARIA BAHIA RUELLE BRUNO e outros - Agravado: BANCO DO BRASIL - Retirado de pauta. - Advogado: Thommi M. Z. Florença (OAB: 47402/PR) - Advogado: HORACIO ANTUNES BARBOSA JUNIOR (OAB: 48189/PR) - Advogado: Felipe Henrique de Souza (OAB: 2713/AC) - Advogado: Luiz Meireles Maia Neto (OAB: 2919/AC) - Advogado: Anderson Pereira Charão (OAB: 8905/RO)

1001689-97.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Relator: Des^a.: Regina Ferrari - Agravante: ROBELIA FERNANDES DE SOUZA e outros - Agravado: Banco do Brasil S/A. - Retirado de pauta. - Advogado: Thommi M. Z. Florença (OAB: 47402/PR) - Advogado: HORACIO ANTUNES BARBOSA JUNIOR (OAB: 48189/PR) - Advogado: Felipe Henrique de Souza (OAB: 2713/AC) - Advogado: LUIZ MEIRELES MAIA NETO (OAB: 2919/AC) - Advogado: Anderson Pereira Charão (OAB: 8905/RO)

1001693-37.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Relator: Des^a.: Regina Ferrari - Agravante: Sadraque José Gondin e outros - Agravado: Banco do Brasil S/A. - Retirado de pauta. - Advogado: Thommi M. Z. Florença (OAB: 47402/PR) - Advogado: HORACIO ANTUNES BARBOSA JUNIOR (OAB: 48189/PR) - Advogado: Felipe Henrique de Souza (OAB: 2713/AC) - Advogado: LUIZ MEIRELES MAIA NETO (OAB: 2919/AC) - Advogado: Anderson Pereira Charão (OAB: 8905/RO)

1001705-51.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Relator: Des^a.: Regina Ferrari - Agravante: ZENAI D MARINHO FONTINELES e outros - Agravado: BANCO DO BRASIL - Retirado de pauta. - Advogado: HORACIO ANTUNES BARBOSA JUNIOR (OAB: 48189/PR) - Advogado: Thommi M. Z. Florença (OAB: 47402/PR) - Advogado: Felipe Henrique de Souza (OAB: 2713/AC) - Advogado: LUIZ MEIRELES MAIA NETO (OAB: 2919/AC) - Advogado: Anderson Pereira Charão (OAB: 8905/RO) - Advogado: Emerson Alessandro Martins Lazaroto (OAB: 6684/RO) - Advogado: Lucildo Cardoso Freire (OAB: 4751/RO) - Advogado: Reynner Alves Carneiro (OAB: 3513/AC) - Advogada: Janice de Souza Barbosa (OAB: 3347/RO)

1001758-32.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Tarauacá - Relator: Des^a.: Regina Ferrari - Agravante: Francisca Paiva de Lima - Agravado: Prefeitura do Município de Tarauacá - ACRE - Agravado: Secretário de Educação do Município de Tarauacá-Acre - Agravado: Município de Tarauacá - Acre - Agravado: Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Portaria nº 02/2019, - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES^a. RELATORA. UNÂNIME". - Advogado: Elcias Cunha de Albuquerque Neto (OAB: 4891/AC) - Advogado: Wagner Alvares de Souza (OAB: 3930/AC) - Advogado: Ana Cristina Carvalho Graebner (OAB: 4348/AC) - Advogada: Janete Costa de Medeiros (OAB: 4833/AC) - Advogado: Everton José Ramos da Frota (OAB: 3819/AC) - Advogado: Luiz Robson Marques da Silva (OAB: 4856/AC)

1001826-16.2018.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Xapuri - Relator: Des^a.: Regina Ferrari - Agravante: Estado do Acre - Agravado: Sebastião André Brito de Souza - Agravada: Josilene Souza da Silva - Agravado: Outros invasores da área em litígio - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES^a. RELATORA. UNÂNIME". - Proc. Estado: Luciano José Trindade (OAB: 2462/AC) - Proc^a. Estado: Maria Lídia Soares de Assis (OAB: 978/AC) - Proc^a. Estado: Daniela Marques Correia de Carvalho (OAB: 1935/AC)

1001934-11.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Relator: Des^a.: Regina Ferrari - Agravante: Léo Gonzaga de Souza Ferreira - Agravado: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR e outros - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES^a. RELATORA. UNÂNIME". - Advogado: Léo Gonzaga de Souza

(OAB: 4079/AC) - Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB: 392A/RN)

Os pronunciamentos dos Desembargadores e do Procurador de Justiça constam nas mídias eletrônicas, gravadas na rede de computadores deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às 9h45min. Do que, para constar, eu, _____ Sara Cordeiro de Vasconcelos Silva, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pela Des^a. Waldirene Cordeiro, Presidente.

Des^a. **Waldirene Cordeiro**
Presidente

DESPACHO

Nº 0704622-50.2018.8.01.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Rio Branco - Embargante: J. R. C. - Embargado: V. M. E. de S. - Despacho Em tempo, à guisa de evitar quaisquer nulidades processuais, e em homenagem aos princípios do contraditório e da mais ampla defesa, intime-se o Embargado para contrarrazões, no prazo legal. Ao fim, façam-me conclusos. Rio Branco-Acre, 2 de março de 2020. Des. Pedro Ranzi Relator - Magistrado(a) Pedro Ranzi - Advs: Orieta Santiago Moura (OAB: 618/AC) - Francisco Silvano Rodrigues Santiago (OAB: 777/AC) - Grijavo Santiago Moura (OAB: 4590/AC) - Marcos Paulo Pereira Gomes (OAB: 4566/AC)

Nº 1001671-76.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Cruzeiro do Sul - Agravante: P. V. H. C. - Agravante: M. M. da C. - Agravado: Espólio de Marcelo Fernando Araújo da Costa (Representado por sua Inventariante) - Agravada: Elivângela de Souza Ferreira (Inventariante) - D E S P A C H O Marcella Mot-ta da Costa e Pedro Vitor Honório Costa, este menor, representado por sua genitora Xênia Mara Honório Silva, manejam agravo de instrumento contra a decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul, nos autos da Ação de Inventário e Partilha nº 0701709-92.2018.8.01.0002, que rejeitou a contestação apresentada pelos agravantes/herdeiros. Em contrarrazões, a parte agravada postula o não conhecimento do recurso, por entender que "não cuidaram os recorrentes de impugnar, de forma específica, os fundamentos da decisão questionada, limitando-se a reproduzir, na petição recursal, parte da argumentação apresentada na sua contestação e pedido de exigir contas". Deste modo, em atenção ao princípio do contraditório, o qual deve ser visto como uma garantia de participação com influência e de não surpresa (arts. 9º e 10, do CPC), determino a intimação dos agravantes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se acerca da possibilidade de não conhecimento do recurso em razão de suposta ausência de dialeticidade. Intime-se. Rio Branco-Acre, 3 de março de 2020. Des^a. Regina Ferrari Relatora - Magistrado(a) Regina Ferrari - Advs: DEBORA NARA CABRAL FERREIRA (OAB: 9722/DF) - Ana Luiza Lima Mendes (OAB: 9206/DF) - Ismael Marçal da Costa Filho (OAB: 5050/AC) -

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0000970-81.2009.8.01.0001 (001.09.000970-4) - Apelação - Rio Branco - Apelante: Banco BMG S.A. - Apelado: Maria do Perpétuo Socorro Souza Braga, herdeira de Sebastião Pereira Braga - Apelado: Antonia Josefina de Souza Braga, herdeira de Sebastião Pereira Braga - Apelado: Rosângela Maria de Souza Braga, herdeira de Sebastião Pereira Braga - Apelado: Mara Regina de Souza Braga, herdeira de Sebastião Pereira Braga - Apelado: Maria do Perpétuo Socorro Braga Lino, herdeira de Sebastião Pereira Braga - Apelado: Raimundo Nonato de Souza Braga, herdeiro de Sebastião Pereira Braga - Apelado: Rosânia de Souza Braga, herdeira de Sebastião Pereira Braga - 13. Assim, no cenário que se apresenta, tenho por facilmente perceptível a ocorrência de erro grosseiro quanto a interposição do recurso de Apelação, visando combater decisão que julgou improcedentes os pedidos constantes da Impugnação ao cumprimento de sentença. 14. Dito isso e sem maiores elucubrações, com fundamento no art. 932, III, do CPC, não conheço do Apelo por ser nitidamente inadmissível. 15. Custas pelo Apelante. 16. Publique-se. Intime-se. Rio Branco-Acre, 2 de março de 2020. Desembargadora Waldirene Cordeiro Relatora - Magistrado(a) Waldirene Cordeiro - Advs: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB: 33980/PE) - Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG) - Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG) - Rafael Good God Chelotti (OAB: 139387/MG) - CRISTIANI FEITOSA FERREIRA (OAB: 3042/AC) - THIAGO ROCHA DOS SANTOS (OAB: 3044/AC) -

Nº 0700202-02.2018.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Apelante: Ibadé Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo - Apelado: Airtton Vasconcelos de Alencar Filho - 12. Razão disso, embora reconheça que à luz do princípio da instrumentalidade o direito não deve ficar adstrito a formalidades, certo é que determinados requisitos essenciais à procedibilidade recursal não podem ser simplesmente ignorados, sob pena de se negar eficácia à própria legislação processual vigente. 13. Dito isso, com fundamento no art. 932, inciso III, do CPC, não conheço da Apelação proposta, por ser nitidamente inadmissível, dada a sua deserção. 14. Custas e honorários advocatícios recursais pelo Apelante, que ora majoro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. 15. Publique-se. Intime-se - Magistrado(a) Waldirene Cordeiro - Advs: Leonar-